

Presidência

Secretaria Geral

COMUNICADO Nº 30/2023

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, **COMUNICA** que foi acolhida impugnação apresentada contra disposição do Edital do certame, autuada sob nº 02/2023, para incluir nas hipóteses de isenção previstas no item 3.1.3 do Edital de Abertura nº 01/2023, a isenção ao doador de medula óssea, nos termos da Lei nº 8.198/19 do Estado de Alagoas, tendo sido a decisão estendida a todos os candidatos nessa situação. Para ter direito à isenção, o candidato deverá comprovar seu cadastro como doador de medula óssea junto a entidade coletora desse material, ou junto a entidade responsável pelo cadastro de medula óssea. Além disso, o candidato deverá apresentar declaração simples, expressa e assinada, de que não usufruiu do direito de isenção no período de 32 (trinta e dois) meses, contados da data de encerramento das inscrições do certame em que concedido o benefício.

Brasília, 11 de maio de 2023.

Desembargador **MARCELO MARTINS BERTHE**

Presidente da Comissão de Concurso

INSTRUÇÃO NORMATIVA SG N. 1, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Instrução Normativa n. 2/2020, que dispõe sobre o ingresso, a circulação e a permanência no Conselho Nacional de Justiça.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 112/2010, e considerando o contido no Processo SEI n. 00385/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 10 e 17 da Instrução Normativa n. 2/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

X – advogado(a): para uso de advogados(as) que necessitem transitar nas dependências do Conselho, conforme Anexo XII.

.....

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos V a X deste artigo, ficará a cargo da SESIN a distribuição dos crachás, conforme cada caso, observadas as normas de acesso previstas no art. 9º da Instrução Normativa SG/CNJ n. 1/2020.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso X deste artigo, a disponibilização do crachá fica condicionada à verificação e confirmação da matrícula em sistema próprio da OAB.

.....

Art. 17. O crachá será recolhido e restituído à SESIN:

I – pela chefia imediata ou chefe da unidade, nos casos de exoneração, dispensa, demissão, posse em outro cargo público inacumulável, retorno ao órgão de origem, falecimento de servidor ou substituição do crachá;

II – pelo(a) supervisor (a) de estágio, no caso de desligamento de estagiário(a);

III – pelo(a) gestor(a) do ajuste, quando houver desligamento ou substituição de colaborador(a) ou preposto.

§ 1º Os(as) responsáveis indicados(as) nos incisos I a III encaminharão os crachás recolhidos à SESIN que adotarás providências necessárias para cancelamento do acesso e descarte do crachá.

§ 2º Os(as) responsáveis indicados(as) nos incisos I a III deverão comunicar de imediato o desligamento ou a substituição e encaminhar à SESIN, a relação, detalhando a partir de que data, os(as) servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) ou prepostos(as) não farão mais parte dos quadros do CNJ.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º relativa ao inciso I não isenta a Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto responsável final por esse procedimento, de também comunicar de imediato o desligamento ou a substituição e encaminhar à SESIN, a relação, detalhando a partir de que data, os(as) servidores(as) não farão mais parte dos quadros do CNJ.

§ 4º A SESIN adotarás providências necessárias ao cancelamento do acesso, a partir da data informada na referida relação citada nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à carteira de identidade funcional dos(as) servidores(as).” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II e acrescentar o Anexo XII à Instrução Normativa n. 2/2020, que passam a vigorar conforme os anexos desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

Secretário-Geral

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**CRACHÁ DE ESTAGIÁRIO(A)**

- 1 – Finalidade Identificação de estudantes não servidores(as), que realizem estágio nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.
- 2 – Setor Emitente Seção de Segurança Interna
- 3 – Especificações
 - a) Formato especial.
 - b) Dimensões: 54 x 85 mm.
 - c) Cores: branco, vermelho, cinza (cor predominante), dourado e preto.
 - d) Material: chip eletrônico de aproximação envolto em PVC, com dados para permissão do Complexo CNJ.
 - e) Impressão: Brasão da República do Brasil em dourado sobre fundo branco, inscrição “CNJ” e “ESTAGIÁRIO(A), cognome do(a) estagiário(a), matrícula.
 - f) Fotografia: digitalizada e colorida, tamanho 3x4 cm, aposta da parte inferior-direita do crachá.
 - g) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

ANEXO XII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**CRACHÁ DE ADVOGADO(A)**

- 1 – Finalidade Para uso obrigatório de advogados(as) nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.
- 2 – Setor Emitente Seção de Segurança Interna
- 3 – Especificações
 - a) Formato especial.
 - b) Dimensões: 54 x 85 mm.
 - c) Variação numérica: a partir de 0000ADV.
 - d) Cores: branco, preto, tarja VERMELHA, preto e dourado.
 - e) Impressão: Brasão da República do Brasil em dourado sobre fundo branco, inscrição “CNJ”, inscrição “ADVOGADO(A)” em fundo VERMELHO e número de controle.
 - f) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

Secretaria Processual**PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0002281-50.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ALEXANDRE DE MORAES BOZ. Adv(s).: SP380670 - ALEXANDRE DE MORAES BOZ. R: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA - RJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002281-50.2023.2.00.0000 Requerente: ALEXANDRE DE MORAES BOZ Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA - RJ REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por ALEXANDRE DE MORAES BOZ em face do JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA - RJ. O representante foi regularmente intimado para apresentar cópia do andamento processual que comprove a morosidade alegada, em conformidade com o estabelecido no art. 15, § 1º, inciso II, e § 3º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça (Id. 5104392). Em 5.5.2023, foi certificado que decorreu o prazo para o requerente apresentar a documentação solicitada. Decido. 2. O expediente merece ser arquivado, uma vez que as peças que o instruem estão incompletas. Com efeito, embora regularmente intimada para apresentar cópia do andamento processual que comprove a morosidade alegada, em conformidade com o estabelecido no art. 15, § 1º, inciso II, e § 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, a parte requerente não apresentou, dentro do prazo estipulado, o referido documento. Nesse contexto, não é possível a apreciação do pedido